



# REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

# REGULAMENTO

## AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS



Organização Social Mantida com Recursos Públicos  
Provenientes de Seus Impostos e Contribuições Sociais.

### | E L A B O R A Ç Ã O |

Dayane da Silveira - Gerente do Núcleo de Gestão de Contratos - NGC | ISGH  
Elma Bastos - Gerente do Núcleo de Suprimentos - NSUP | ISGH  
Juniana Costa - Gerente do Núcleo de Logística - NLOG | ISGH  
Cristina Isídio - Gerente do Núcleo de Planejamento | ISGH  
Imaculada Gordiano Advogados Associados - Assessoria Jurídica | ISGH

### | V A L I D A Ç Ã O |

Flávio Clemente Deulefeu - Diretor Presidente | ISGH  
Nátia Quezado Costa - Diretora Administrativo-Financeira | ISGH

### | F O R M A T A Ç Ã O |

Conteúdo | ISGH

### | D A T A S |

Versão 00: Fevereiro de 2014  
Versão 02: Junho de 2017

# REGULAMENTO

## AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS



Organização Social Mantida com Recursos Públicos  
Provenientes de Seus Impostos e Contribuições Sociais.

### | SUMÁRIO |

<b>1</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>4</b>
<b>2.</b>	<b>DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS</b>	<b>5</b>
<b>3</b>	<b>DOS CONTRATOS</b>	<b>10</b>
<b>4</b>	<b>DAS PENALIDADES</b>	<b>11</b>
<b>5</b>	<b>DOS RECURSOS</b>	<b>11</b>
<b>6.</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>12</b>

# REGULAMENTO

## AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

### | 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS |

Art. 1º – Todas as aquisições de bens e serviços realizadas no âmbito do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) com recursos públicos provenientes de órgãos e entidades da Administração Pública obedecerão ao disposto no presente Regulamento.

Art. 2º – As aquisições de bens e serviços de que trata o artigo 1º do presente Regulamento precederão de procedimento regular, o qual se destinará à seleção da proposta mais vantajosa, observando-se os aspectos financeiros e qualitativos, em observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Transparência, Economicidade, Isonomia, Publicidade e Boa-Fé.

Art. 3º – Para fins e efeitos do presente Regulamento, adotar-se-ão as seguintes definições de bens e serviços:

I – BEM: todo e qualquer material destinado ao uso e consumo, material de utilização direta, insumos, assim como aqueles destinados ao ativo permanente do ISGH;

II – SERVIÇO: toda e qualquer atividade correspondente à obrigação de fazer, inclusive obras de engenharia, com ou sem o fornecimento de materiais, cujo resultado vise a atender a uma necessidade do ISGH;

III – BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 4º – Todo processo de compra, contratação de obras e serviços, aquisição de bens e locação de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos contratos.

Parágrafo único – Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Organização Social, inclusive os realizados por unidades descentralizadas.

## 2. DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 5º – O procedimento de aquisição compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I.Solicitação;

II.Cotação;

III.Parecer Técnico;

IV.Negociação;

V.Emissão de autorização de faturamento e/ou formalização de instrumento jurídico (contrato).

Art. 6º – Os procedimentos de aquisição de bens e serviços serão iniciados com a solicitação formal na qual serão observadas as especificações técnicas pertinentes, bem como os quantitativos a serem adquiridos, em função do consumo e da expectativa de utilização, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, bem como a previsão de recursos orçamentários.

§1º – Sempre que possível e necessário, o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) procederá com a padronização dos itens a serem adquiridos.

§2º – Na solicitação de serviços, o objeto deverá ser especificado, com base em projeto que contenha o conjunto de elementos suficientes e adequados para a sua completa caracterização, inclusive quanto aos custos estimados.

§3º – Nenhuma aquisição de bens e serviços será realizada sem que obedeça ao padrão técnico estabelecido pelo setor competente.

§4º – Os procedimentos de aquisição de bens e serviços poderão ser realizados em ambiente virtual.

§5º – Para fins de definição do preço de referência, o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) manterá banco de dados atualizado contendo o valor das aquisições anteriores, podendo ainda pautar-se em aquisições realizadas por entes públicos, bem como promover pesquisa de preço.

Art. 7º – A aquisição não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, exceto quanto ao conteúdo da proposta de preços e aos documentos de habilitação, até o momento da negociação.

Art. 8º – O Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) adotará modalidade de pregão, no caso de aquisição de bens e serviços comuns, no qual, quaisquer interessados poderão apresentar proposta de preço, com propostas iniciais e lances posteriores entre os melhores classificados.

Parágrafo único – Para efeitos deste Regulamento, serão considerados bens e serviços comuns os materiais médicos e hospitalares, os medicamentos, os materiais de escritório, os materiais de expediente, móveis e



# REGULAMENTO

## AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

utensílios, serviços gráficos, lavanderia, higienização, vigilância, locação de veículos e aeronaves, serviços de dedetização, serviços de transporte contínuo de cargas, documentos e insumos.

Art. 9º – Fora das hipóteses de pregão, adotar-se-á a modalidade tomada de preço, para a qual, quaisquer interessados poderão apresentar proposta de preço, contratando-se aquele que ofertar o menor preço e atender às condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações e às especificações dos bens e serviços.

Art. 10º – O Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) divulgará Edital de Intenção de Compra, o qual conterá sucintamente:

I – O objeto e o quantitativo a ser adquirido;

II – A especificação dos bens e serviços a serem adquiridos;

III – O prazo para o recebimento das propostas;

IV – Outras condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§1º – O Aviso de Intenção de que trata este artigo será divulgado no sítio eletrônico do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH).

§2º – A divulgação do Edital de Intenção de Compra não obrigará o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) a concretizar a aquisição, em todo ou em parte, podendo aquele vir a ser cancelado, a qualquer momento, sem que isto importe em qualquer direito à indenização.

Art. 11 – Os procedimentos observarão, cronologicamente, as seguintes ações:

I – Divulgação do Edital de Intenção de Compra no sítio eletrônico do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH);

II – Credenciamento prévio dos interessados;

III – Análise das propostas, desclassificando as não conformes;

IV – Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos interessados, desclassificando-se as propostas desconformes;

V – Os interessados que tiverem suas propostas classificadas poderão ofertar lances sucessivos até a obtenção da melhor proposta;

VI – Ordenadas as propostas classificadas, será procedida a análise da habilitação daquele que tiver apresentado a melhor proposta;

VII – Atendidas as condições de habilitação, este será declarado vencedor;

VIII – Se a oferta não for aceitável ou se o interessado não atender às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente e os respectivos documentos de habilitação, e assim, sucessivamente, segundo a ordem de classificação, até que se declare o vencedor;

IX – Abertura da fase de recursos.

Art. 12 – As propostas de preço deverão ser apresentadas por e-mail institucional ou em envelopes opacos e lacrados ou via plataforma eletrônica, podendo também ser utilizado o sítio eletrônico do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH).

# REGULAMENTO

## AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS



Organização Social Mantida com Recursos Públicos  
Provenientes de Seus Impostos e Contribuições Sociais.

§1º – Uma vez apresentada a proposta, esta não poderá ser retirada, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Regulamento.

§2º – No ato da apresentação da proposta de preço, os interessados apresentarão declaração, dando ciência de que aceitam e cumprirão plenamente os requisitos de Habilitação, sob pena de inaceitabilidade.

§3º – Em qualquer modalidade de aquisição, o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) poderá oferecer contraproposta para que seja obtida melhor proposta.

§4º – Os prazos para requerer esclarecimentos e/ou recursos constarão no edital, devendo ser solicitados, por escrito, e encaminhados à área de acolhimento das propostas do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH).

Art. 13 – Poderá ser dispensada a realização de pregão ou de tomada de preços nas seguintes hipóteses:

I – Quando for constatada a carência de fornecedores, exclusividade ou singularidade do objeto;

II – Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia contratual;

III – Na contratação de instrutores e cursos abertos destinados a treinamento e aperfeiçoamento de funcionários e colaboradores do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH);

IV – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

V – Na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, incluindo as empresas de serviços médicos com inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);

VI – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

VII – Nas aquisições emergenciais ou, ainda, no caso de autorização de faturamento ou contratação de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor previsto na modalidade de dispensa de licitação, estabelecido pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), a depender do contrato de gestão.

§1º – Nos casos de necessidade emergencial de que trata o presente artigo e incisos, o objeto deve considerar os quantitativos suficientes para sanar a circunstância emergencial.

§2º – A hipótese de dispensa e inexigibilidade não isentará o atendimento às condições de habilitação, exceto nas compras diretas e emergenciais.

Art. 14 – Quanto ao critério de escolha, a melhor oferta será apurada considerando parâmetros de técnica e preço, custos de transporte, seguro, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para instalação do produto e disponibilidade para atender à solicitação.

# REGULAMENTO

## AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Parágrafo Único – No caso das aquisições diretas e emergenciais, o ISGH poderá habilitar um ou mais vencedores, de acordo com a disponibilidade para atender à quantidade solicitada.

Art. 15 – Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados, os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, conforme especificado abaixo, e sem prejuízo de outras condições especificadas no Aviso de Intenção ou condições específicas exigidas na aquisição de bens e serviços:

### I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a ) cópia do RG e CPF do representante legal da empresa e se pessoa física;
- b ) alvará de localização e funcionamento;
- c ) prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- d ) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente;
- e ) ato de nomeação ou de eleição dos administradores devidamente registrado no órgão competente.

### II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a ) registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos de serviços e profissões regulamentadas;
- b ) documentos comprobatórios de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição;
- c ) declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d ) prova de atendimento a requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e ) atestado de capacidade técnica, conforme o objeto do contrato.

### III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a ) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa com vistas aos compromissos que o interessado terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto;
- b ) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c ) para empresas em recuperação judicial, apresentação de certidão da vara competente de que a ação tramita conforme legislação vigente.

### IV – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a ) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b ) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c ) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- d ) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e ) prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f ) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição



# REGULAMENTO

## AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS



Organização Social Mantida com Recursos Públicos  
Provenientes de Seus Impostos e Contribuições Sociais.

de aprendiz, a partir de 14 anos.

§1º – Para fins de qualificação econômico-financeira, o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) poderá exigir dos interessados o oferecimento de garantias reais ou fidejussórias, até o cumprimento das obrigações contratuais, bem como a existência de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo.

§2º – Em substituição total ou parcial dos documentos especificados nos incisos II, III e IV do caput do presente artigo, será facultada aos interessados a apresentação de certificados de registros cadastrais mantidos por órgãos e entidades que integram a Administração Pública.

Art. 16 – Se o proponente que ofertar o menor preço, convocado, não aceitar firmar o respectivo contrato, será desclassificado, examinando-se a proposta do licitante subsequente e os respectivos documentos de habilitação, e assim, sucessivamente, segundo a ordem de classificação, até que se declare o vencedor.

Art. 17 – Sempre que possível, os pregões e as intenções de contratações deverão ser direcionados aos fabricantes, evitando mediador, para otimização do orçamento do ISGH.

### | 3. DOS CONTRATOS |

Art. 18 – Os contratos a serem firmados pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) serão regidos pelas normas de Direito Civil, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

Art. 19 – O instrumento de contrato é obrigatório, no caso de aquisições de bens e serviços de forma contínua, bem como nas circunstâncias que gerem obrigações futuras por parte do contratado.

§1º – Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias, aos quais se aplicará subsidiariamente o disposto neste Regulamento.

§2º – Fora da hipótese prevista no caput do presente artigo, o contrato poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente, desde que contenha os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas enumerados no parágrafo anterior.

§3º. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 20 – As contratações de bens e serviços, de forma contínua, terão prazo determinado, podendo ser prorrogadas, sendo necessária apresentação da documentação de habilitação.

### | 4. DAS PENALIDADES |

Art. 21 – Sem prejuízo da rescisão unilateral, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a comunicação ao órgão contratante do ISGH e sujeitar o contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida;

III – suspensão do(s) contrato(s) vigente(s);

IV – suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) ou de contratar com este pelo prazo de até 02 anos.

§1º – Além da execução das garantias prestadas, incorrerá nas mesmas penas especificadas no caput do presente artigo aquele que, declarado vencedor, recusar a firmação do contrato, considerando-se tal ato como inadimplemento integral.

§2º – Sem prejuízo da sua classificação/inabilitação, incorrerá nas mesmas penas especificadas no inciso II do caput do presente artigo o interessado que se comportar inadequadamente ou agir com má-fé no curso de qualquer procedimento de aquisição de bens e serviços.

§3º – As multas poderão ser descontadas ex officio de qualquer crédito eventualmente existente em favor do contratado.

### | 5. DOS RECURSOS |

Art. 22 – Caberá recurso no prazo estabelecido em edital, a contar da data da decisão:

I – Que classificar ou desclassificar a proposta comercial e/ou proposta técnica;

II – Que habilitar ou inabilitar o interessado;

III – Que aplicar sanções.

§1º – O Recurso será dirigido ao núcleo competente do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), conforme previsto em edital, o qual, caso não reconsidere a decisão recorrida, remeterá as razões de forma fundamentada para a homologação do Presidente do ISGH.

§2º – O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### | 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS |

Art. 23 – É expressamente proibido ao empregado do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), envolvido de qualquer forma ou em qualquer fase, nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, ter participação ou qualquer outro tipo de interesse junto aos fornecedores do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH).

Art. 24 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 25 – O fornecedor declara, no ato da entrega da proposta, que tem ciência de que o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que a rescisão ou não renovação deste Contrato importará em rescisão automática dos instrumentos firmados para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 26 – Os pagamentos serão efetuados pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) desde que comprovadas as regularidades fiscal e trabalhista do contrato.

Art. 27 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH).

Art. 28 – Qualquer eventual discussão entre o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) e os interessados acerca das matérias tratadas neste Regulamento será dirimida na Comarca de Fortaleza-Ceará, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 29 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), revogadas as disposições em contrário.

benefícios e direitos, bem como outras informações sobre os setores da unidade.

Todos os empregados, após admissão, participarão do treinamento de integração realizado pelo Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP) em parceria com a Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP).